

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,  
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE – FECOMÉRCIO RN**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I  
DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – Fecomércio RN, organização sindical de segundo grau, fundada em 10 de janeiro de 1949, com Carta Sindical expedida em 28 de março de 1949, na condição de representante das categorias econômicas compreendidas no plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e base territorial do estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, em Natal/RN, CEP 59.075-760, onde tem seu foro, que integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – Sicomércio, rege-se por este Estatuto Social e pelas leis da República Federativa do Brasil.

§1º - A Fecomércio RN é uma organização sindical com prazo de duração indeterminado.

§2º - Os membros da Fecomércio RN não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da organização sindical.

§3º - A Fecomércio RN poderá instalar filiais em qualquer município do RN, destinadas à implantação de postos de atendimentos e/ou de serviços, bem como para criação de instalações técnicas.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da Fecomércio RN:

- I- representar, no plano estadual, os direitos e interesses do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Constituição Federal, art. 8º, III);
- II- defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- III- integrar o Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- IV - eleger ou designar representantes do Comércio de Bens e Serviços junto aos órgãos de jurisdição estadual;
- V - celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho das categorias econômicas inorganizadas em Sindicatos ou realizadas nas localidades onde não haja entidades sindicais representativas da categoria econômica, prestando, também, assistência em negociações coletivas das categorias econômicas representadas pelos Sindicatos a ela filiados;

- VI- conciliar divergências e conflitos entre Sindicatos filiados;
- VII- arrecadar contribuições associativa, assistencial e confederativa para custeio do Sicomércio (Constituição Federal, art. 8º, IV), além da contribuição sindical das empresas integrantes das categorias inorganizadas em Sindicatos e quaisquer outras contribuições ou taxas estabelecidas por lei ou pelo Estatuto Social;
- VIII- defender, na condição de postulado filosófico, o direito da propriedade, da livre iniciativa, da economia de mercado e do Estado Democrático de Direito;
- IX - defender os princípios de liberdade para o exercício do Comércio de Bens, Serviços, a lealdade na concorrência e a ética no desempenho da atividade profissional e econômica;
- X - desenvolver harmoniosamente o Comércio, abrindo-o ao mercado internacional e integrando-o na economia mundial;
- XI- pugnar pela solidariedade e pela harmonia das categorias econômicas, assim como pelo amplo entendimento com as categorias profissionais, visando a paz social;
- XII- instituir mecanismos para coordenar divergências e dissensos entre Sindicatos filiados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- XIII- defender o fortalecimento do Sicomércio;
- XIV - administrar, no plano estadual, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac e o Serviço Social do Comércio - Sesc.

Art. 3º - A Fecomércio RN poderá manter relações com organizações nacionais e internacionais afins, podendo a elas se filiar, bem como celebrar termos de parceria ou de cooperação, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes.

Art. 4º - A filiação de Sindicatos à Fecomércio RN depende do atendimento das exigências estatutárias e de aprovação da Diretoria.

§1º - O pedido de filiação, apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria, será instruído com:

- I- cópia autenticada da Carta Sindical ou da Certidão ou Registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- II- comprovação de cumprimento integral das exigências para Cadastramento ou Registro no Sicomércio-CNC, seguindo as regras e critérios previstos em suas normas regulamentares;
- III- prova de viabilidade econômico-financeira da entidade, mediante a comprovação de receita suficiente para manutenção dos serviços necessários à realização de suas finalidades;
- IV - cópia autenticada da ata das reuniões da Assembleia que tiver autorizado o pedido de filiação, e, bem como, eleito seus representantes junto à Fecomércio RN, especificada a identificação de cada um;

V - cópia autenticada da ata da Assembleia que elegeu a Diretoria e Conselho Fiscal, com a identificação dos eleitos, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos e no sistema do Ministério do Trabalho ou naquele que vier a substituí-lo;

VI - cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Títulos e Documentos e no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho ou naquele que vier a substituí-lo.

§2º - O pedido de filiação será distribuído aos órgãos técnicos da Instituição, incluindo a assessoria jurídica e à Comissão de Filiação Sindical da Fecomércio RN, para exame e comunicado aos Sindicatos filiados para manifestação em 15 (quinze) dias úteis. Em seguida, será submetida à deliberação da Diretoria.

§3º - A decisão da Diretoria será comunicada, por escrito, ao interessado e aos Sindicatos filiados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião em que tiver sido adotada.

§4º - Da decisão denegatória da Diretoria, cabe recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência, que deliberará sobre o pedido em reunião extraordinária, a ser convocada para esse fim.

§5º - A Fecomércio RN manterá **registro próprio, físico ou digital, com os dados cadastrais** do(s) Sindicato(s) filiado(s).

§6º - A Federação e o Sindicato filiado observarão a sincronia dos mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

## Capítulo II DOS SINDICATOS FILIADOS DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos do Sindicato filiado:

I- tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes, desde que o Sindicato filiado esteja no pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações e contribuições junto à Fecomércio RN, conforme previsto em lei ou neste Estatuto;

II- requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos Sindicatos filiados, a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes;

III- utilizar os serviços da Fecomércio RN;

IV- apresentar proposição sobre matérias de interesse do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Art. 6º - São deveres do Sindicato filiado:

I- pagar a contribuição associativa devida à Fecomércio RN, cujo valor e prazo serão fixados pelo Conselho de Representantes;

- II- observar o presente Estatuto, apoiar ativamente a Fecomércio RN e acatar suas deliberações;
- III- repassar à Fecomércio RN, nos prazos estabelecidos, as parcelas devidas da contribuição confederativa e de quaisquer outras previstas em lei ou neste Estatuto;
- IV - registrar, perante a Fecomércio RN, as Atas e os Registros em Cartório de alterações estatutárias e das eleições de diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.

Art. 7º - O Sindicato filiado está sujeito:

- I- à pena de suspensão de direitos por até 6 (seis) meses, em caso de:
  - a) ausência, sem justa causa a ser reconhecida pela Diretoria, de 2 (duas) reuniões consecutivas ou de 3 (três) reuniões não-consecutivas, no ano;
  - b) atraso ou inadimplemento, sem justa causa a ser reconhecido pela Diretoria, no pagamento de 1 (uma) contribuição instituída por lei ou pelo Estatuto;
  - c) desrespeito às deliberações da Fecomércio RN;
  - d) não repassar à Fecomércio RN, no prazo devido, a parte que lhe couber na arrecadação de contribuição prevista em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único - A aplicação da suspensão de direitos não desonera o Sindicato das obrigações decorrentes deste Estatuto, das deliberações do Sicomércio ou por força de lei, especialmente, a de manter o adimplemento das contribuições devidas.

- II- à eliminação do quadro de filiado:
  - a) por cancelamento de seu registro sindical;
  - b) reincidência em uma das hipóteses que ensejam a suspensão de direitos;
  - c) se após a aplicação da penalidade de suspensão de direitos pelos motivos descritos nas alíneas "b" e "d" do inciso anterior, a entidade sindical incorrer, novamente e de forma continuada, em inadimplemento de pagamento de contribuição devida por lei ou por este Estatuto.

Art. 8º - Ressalvada a hipótese do art. 11, §5º, as penalidades previstas no art. 7º serão aplicadas por decisão da Diretoria, em procedimento administrativo, sendo cabível recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes, de forma a assegurar:

- I- o contraditório e o amplo direito de defesa;
- II- prazos de 15 (quinze) e de 10 (dez) dias, a contar da

IGOR Farias da Fonseca  
Advogado - OAB/RN 7058

notificação, para apresentação de defesa e de recurso, respectivamente, em face da decisão da Diretoria.

§ 1º - A simples manifestação da maioria não constitui motivo para aplicação de quaisquer penalidades diversas das estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A suspensão ou desfiliação do Sindicato, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar à Fecomércio RN a parte que lhe cabe na contribuição confederativa ou em outra estabelecida na lei ou neste Estatuto.

Art. 9º - O Sindicato desfiliado poderá reingressar na Fecomércio RN, desde que:

- I- por determinação do Conselho de Representantes, seja julgado reabilitado;
- II- efetue a liquidação do seu débito, atualizado na forma prevista em lei ou ato normativo da Fecomércio RN.

### **Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - São órgãos de administração da Fecomércio RN:

- I - Conselho de Representantes;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

#### **Seção II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 11 - O Conselho de Representantes, composto pelos Sindicatos filiados, é o órgão máximo de estrutura hierárquica da Fecomércio RN, com atribuição de:

- I- estabelecer as diretrizes de ação da Fecomércio RN e verificar a sua observância;
- II- eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os delegados representantes da Fecomércio RN junto à CNC;
- III- apreciar recursos, sem efeito suspensivo, de Sindicatos contra decisões da Diretoria que indeferirem o pedido de filiação e/ou que aplicarem qualquer uma das sanções descritas no art. 7º;
- IV - realizar as finalidades previstas neste Estatuto;
- V - deliberar sobre a proposta orçamentária anual, seus retificativos e a prestação de contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- VI- deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

- VII- alterar o presente Estatuto;
- VIII- deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos setores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

§1º - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos Sindicatos filiados e, em segunda, com qualquer número, por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial.

§2º - A votação das matérias pelo Conselho de Representantes será feita por voto nominal e aberto, com exceção da atribuição prevista no inciso II deste artigo.

§3º - Para julgamento das contas da Diretoria, o Presidente não pode votar, nem presidir os trabalhos.

§4º - O votante do Sindicato filiado será o seu Delegado-representante junto à Fecomércio RN. Não existindo Delegado-representante eleito no Sindicato, o votante será o Presidente, observados os impedimentos previstos neste Estatuto.

§5º - Independentemente de procedimento administrativo, o Sindicato somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de filiado e adimplente com as contribuições devidas por lei ou por este Estatuto.

§6º - A prestação e aprovação das contas da Diretoria deve ser realizada anualmente, salvo no último ano do mandato, hipótese em que deve ocorrer até antes do seu término.

Art. 12 - O Conselho de Representantes reúne-se:

- I- ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, para:
  - a) prestação e aprovação das contas do exercício anterior;
  - b) votação do retificativo orçamentário do ano em curso e aprovação do orçamento do exercício seguinte.
- II- extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, assim como pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Sindicatos filiados, com a prévia indicação dos assuntos a tratar.

§1º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas na jurisdição de qualquer Sindicato filiado.

§2º - As reuniões extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Sindicatos filiados e, em segunda, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 1 (uma) hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do inciso II deste artigo.

  
IGOR Farias da Fonseca  
Advogado - OAB/RN 7058



§3º - À convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes não poderá se opor o Presidente da Fecomércio RN, que a promoverá em até 5 (cinco) dias úteis da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada por quem tiver competência para deliberar realizá-la, consoante previsto no inciso II deste artigo.

§4º - As reuniões do Conselho de Representantes serão realizadas mediante convocação a ser feita por edital, publicado no site da Fecomércio RN na internet ([www.fecomerciorn.com.br](http://www.fecomerciorn.com.br)), acrescido de envio de comunicação por e-mail aos Sindicatos filiados, ambos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos quais deverá constar a pauta de reunião.

§5º - Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser excepcionalmente dispensada, processando-se a convocação somente por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§6º - As reuniões do Conselho de Representantes para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes da Fecomércio RN junto à CNC, terão suas convocações, via edital, publicado no site da Fecomércio RN na internet ([www.fecomerciorn.com.br](http://www.fecomerciorn.com.br)), acrescidas do envio de comunicação por e-mail aos Sindicatos filiados, ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias da data do pleito eleitoral.

### Seção III DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria é integrada por 30 (trinta) membros e até 12 (doze) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se reeleições consecutivas para os diversos mandatos, inclusive de Presidente.

§ 1º - Os cargos de Diretoria são os seguintes:

- I- Presidente;
- II- 12 Vice-Presidentes;
- III- 1º e 2º Diretor Secretário;
- IV - 1º e 2º Diretor Tesoureiro;
- V - 13 (treze) Diretores;
- VI - Até 12 Diretores Suplentes.

§ 2º - Na chapa concorrente ao pleito deverá constar, para cada cargo, o nome completo do respectivo candidato.

§ 3º - O candidato somente poderá concorrer em uma única chapa nas eleições, independentemente do cargo em que tiver sido inscrito.

Art. 14 - À Diretoria compete:

- I- apreciar qualquer assunto de interesse dos segmentos do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela Fecomércio RN;
- II- orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- III- cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o presente Estatuto, as Resoluções e demais atos normativos da Fecomércio RN, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- IV - organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- V - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- VI - desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Ao término do mandato, a Diretoria limitar-se-á a apresentar, ao Conselho de Representantes, as contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso, cujo julgamento deve observar o previsto no §6º do art. 11.

Art. 15 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, **02 (duas) vezes ao ano, para organizar o balanço do ano anterior e para elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte**, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, **no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano**, observando-se, no que couber, o disposto no art. 12, §§ 2º, 4º e 5º.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, **30 (trinta) minutos depois, com qualquer número**.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Art. 16 - Ao Presidente incumbe:

- I- exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade, indicando os representantes da Fecomércio RN e das categorias econômicas junto aos órgãos de jurisdição estadual;
- II- representar legalmente a Fecomércio RN, inclusive perante a Administração Pública, em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- III- convocar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, presidindo-as;

IGOR Farias da Fonseca  
Advogado - OAB/RN 7058

- IV - fazer elaborar e assinar as atas das reuniões e Assembleias, além dos atos que instrumentem as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V - autorizar despesas e assinar, em conjunto com o 1º Diretor Tesoureiro ou, na sua ausência e impedimento, com o 2º Diretor Tesoureiro, cheques e demais documentos e autorizações de crédito e débito, além de outras movimentações financeiras e bancárias;
- VI- deliberar sobre o valor das diárias de ajuda de custos em viagem dos membros da Diretoria para o cumprimento de convocações de interesse da Fecomércio RN;
- VII- contratar funcionários, fixar-lhes a remuneração e demiti-los;
- VIII- designar representantes da categoria quando se tratar de indicação que independa de eleição;
- IX - organizar e dar encaminhamento, para informar à Diretoria e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, o relatório do Conselho Fiscal e o balanço do exercício anterior, com a respectiva prestação de contas anual, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte e suas retificações;
- X - desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido conferidas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria;
- XI- firmar convênios com Sindicatos filiados à Fecomércio RN;
- XII- celebrar convênios e parcerias com instituições congêneres e governamentais, entidades públicas, privadas ou sindicais, de sorte a implementar políticas que visem fortalecer o segmento do Comércio de Bens, Serviços e Turismo em nível local ou estadual.

**Parágrafo único - Mediante delegação do Presidente, poderão os Vice-Presidentes e Diretores, independentemente da ordem hierárquica, representar a Fecomércio RN em missões e compromissos de interesse institucional.**

Art. 17 - Ao 1º Diretor Secretário compete:

- I- exercer as atribuições da gestão da área de secretaria, correlata às reuniões de Diretoria;
- II- substituir o 1º Diretor Tesoureiro nas faltas e impedimentos do 2º Diretor Tesoureiro, sem prejuízo de suas funções e atribuições;
- III- substituir o Presidente nas faltas e impedimentos de todos os Vice-Presidentes;

Parágrafo único – Incumbe ao 2º Diretor Secretário auxiliar o 1º Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 18 - Ao 1º Diretor Tesoureiro incumbe:

IGOR Farias da Fonseca  
Advogado - OAB/RN 7058

- I- ter, sob sua responsabilidade, os fundos e valores financeiros da Fecomércio RN;
- II- assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos e autorizações de crédito e débito, efetuando os pagamentos e recebimentos autorizados, podendo ser substituído pelo 2º Diretor Tesoureiro;
- III- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- III - participar da apresentação, ao Conselho Fiscal, do balanço anual, bem como de quaisquer outras informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- IV - manter depositados os recursos da Fecomércio RN em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com a devida anuência da Presidência, conservando, na Tesouraria, exclusivamente os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
- V - manter registros dos bens móveis da Fecomércio RN e acompanhar a administração do seu patrimônio imobiliário, inclusive aqueles destinados à geração de renda;
- VI - sem prejuízo de suas funções, substituir o 1º Diretor Secretário nas faltas e impedimentos do 2º Diretor Secretário;

Parágrafo único - Ao 2º Diretor Tesoureiro compete auxiliar o 1º Diretor Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

#### **Seção IV DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I- dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, bem como acerca do balanço anual;
- II- opinar sobre as despesas extraordinárias não previstas no orçamento, bem como a aplicação do patrimônio imobiliário, assim consideradas as aquisições e vendas de bens imóveis;

§2º - O Conselho Fiscal reúne-se:

- I- ordinariamente, para tratar de assuntos previstos no §1º;
- II- extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fecomércio RN ou pela maioria dos membros efetivos do próprio Conselho Fiscal, observando, no que couber, o disposto no §2º do art. 12.

  
IGOR Farias da Fonseca  
Advogado - OAB/RN 7058



§3º - Compete ao Presidente da Fecomércio RN convocar as reuniões do Conselho Fiscal, que serão presididas pelo primeiro membro efetivo, pela ordem de menção, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo segundo membro efetivo.

#### Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à CNC será realizada por escrutínio secreto, no período de 24 de abril a 23 de maio, observadas as seguintes disposições:

I- convocação, mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quórum para instalação e votação, que será afixado na sede da Fecomércio RN, remetido aos Sindicatos filiados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias da data do pleito;

II- o sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

III- a chapa terá, obrigatoriamente, que ser composta por membros que participem das categorias representadas por Sindicatos filiados à Fecomércio RN;

IV - para votar é preciso ser Delegado Representante e, para ser votado, o candidato deve:

a) comprovar o efetivo exercício de atividade empresarial em categoria econômica representada por Sindicato filiado à Fecomércio RN, pelo período mínimo dos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à eleição;

b) não ter desaprovação das contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;

c) não incorrer na inelegibilidade de que trata o §2º, do art. 22, deste Estatuto;

d) não ter sido condenado por crime, enquanto persistir os efeitos da pena;

e) estar com a sua empresa em dia com as contribuições associativa, sindical, assistencial e confederativa junto ao Sindicato que a representa;

f) Comprovar o exercício, por prazo superior a 4 (quatro) anos, em cargo de Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto ao Sindicato que estiver filiado à Fecomércio RN, ou em qualquer desses cargos na própria Fecomércio RN. No caso de candidatura ao cargo de Presidente, o candidato deve comprovar o efetivo exercício em cargo de Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante em Sindicato que esteja filiado à Fecomércio RN, ou em qualquer desses cargos na própria Fecomércio RN, todos continuamente, pelos últimos 4 (quatro) anos

anteriores à eleição a que pretenda concorrer.

§ 1º - Não será permitido que o candidato concorra em mais de uma chapa nas eleições, para qualquer que seja o cargo em que tiver sido inscrito.

§ 2º - Sempre que necessário, a Diretoria poderá complementar, por meio de Resolução, o disposto neste capítulo.

### **Capítulo V DA SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO**

Art. 21 - Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes que deixar de cumprir deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da Fecomércio RN, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - No caso de notória gravidade da falta cometida ou no caso de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato;

§ 2º - O Sindicato representado, de cuja categoria econômica faça parte o membro ao qual foi aplicada a pena, será ouvido no respectivo processo para o fim de ser verificada se a penalidade lhe será extensiva, mediante declaração de que não lhe será dado indicar substituto durante o prazo da condenação, que não poderá exceder o mandato em curso da Diretoria.

Art. 22 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

- I- malversação do patrimônio;
- II- abandono do cargo.

§1º - Considera-se também abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que abandonar o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data do efetivo abandono.

Art. 23 - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa e o contraditório.

## Capítulo VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24 - No caso de afastamento temporário, por falta ou impedimento ocasional, a substituição dar-se-á por designação do Presidente, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único - Em situações de caso fortuito, força maior, falecimento ou impossibilidade súbita que impeça a manifestação expressa do Presidente, a substituição ocorrerá automaticamente e de pleno direito, assumindo o cargo o substituto previsto no presente Estatuto, segundo a ordem hierárquica.

Art. 25 - No caso de afastamento definitivo, ocasionando a vacância do cargo, será adotado o seguinte procedimento:

- I- feita a comunicação à Diretoria pelo Presidente, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para qualquer dos Diretores Titulares candidatar-se ao seu preenchimento, observando-se que, nos casos de Diretores Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, a vaga se dará sempre na última posição do respectivo bloco de cargos; no caso do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente que pretender concorrer precisará satisfazer ao requisito específico previsto no art. 20, IV, "f", deste Estatuto;
- II- a escolha será feita por eleição da Diretoria, em sua primeira reunião após a vacância do cargo.
- III- decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar ou entre os que se candidatarem, será convocado o suplente pela ordem de menção na chapa eleita, sempre para preencher a vaga final resultante.

§1º - Em todos os casos de afastamento definitivo, os substitutos escolhidos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

§2º - A substituição de integrante da chapa registrada ainda não eleita observará, no que couber, os mesmos princípios.

Art. 26 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa Provisória, composta de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes.

§1º - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§2º - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de

novas eleições, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

§3º - Se o Presidente se recusar a convocar o Conselho de Representantes, o Conselho Fiscal o fará.

## Capítulo VII DA RECEITA, DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - A receita, as rendas e o patrimônio da Fecomércio RN são assim constituídos:

- I- do produto da arrecadação das contribuições associativa, sindical, confederativa e assistencial ou proveniente de norma coletiva, além de outras estabelecidas por lei, por este Estatuto ou pelo Conselho de Representantes;
- II- de receitas de aplicações financeiras e rendas patrimoniais;
- III- advindas dos bens móveis e imóveis e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas, incluindo alugueis e locações de espaços;
- IV - de juros de títulos e de depósitos;
- V - de doações e legados;
- VI- de auxílio ou subvenções de entidades particulares e públicas;
- VII- de parcerias, patrocínios, convênios ou afins;
- VIII- de multas e outras receitas eventuais;
- IX- da prestação de serviços executados.

§1º - Na partilha da contribuição confederativa, prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC; 20% (vinte por cento) em favor da Fecomércio RN; e 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo Sindicato filiado.

§2º - Na partilha da contribuição assistencial, também prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 10% (dez por cento) em favor da CNC; 20% (vinte por cento) em favor da Fecomércio RN; e 70% (setenta por cento) em favor do respectivo Sindicato filiado.

§3º - No caso de categoria inorganizada em sindicato, a contribuição assistencial observará a seguinte partilha: 20% (vinte por cento) em favor da CNC; e 80% (oitenta por cento) em favor da Fecomércio RN.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Para os fins deste Estatuto, considera-se justa causa a que se constitua razão suficiente para justificar a ocorrência e cuja comunicação tenha sido prévia e por escrito.

Art. 29 - A Diretoria poderá instituir comunidade de serviços de secretaria e outros, que estejam entre as prerrogativas e se relacionem com os objetivos da Fecomércio RN ou de quaisquer entidades sindicais ou afins, mediante o pagamento ou recebimento das quotas que forem fixadas.

Art. 30 - A Presidência, "ad referendum" do Conselho de Representantes, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento cuja estrutura e o funcionamento serão por ela disciplinados.

Art. 31 - As despesas de viagens e estadia seguirão os critérios e valores estabelecidos por norma regulamentar interna.

Art. 32 - Das atas das reuniões e assembleias do Conselho de Representantes e da Diretoria, constarão as deliberações tomadas.

Art. 33 - No caso de dissolução da Fecomércio RN, deliberada pelo Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocado, com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos Sindicatos filiados, o seu patrimônio será destinado a:

- a) entidade de finalidade idêntica ou semelhante com atuação no estado do Rio Grande do Norte; ou
- b) à CNC.

Parágrafo único – A reunião do Conselho de Representantes poderá dar uma destinação diferente ao patrimônio da Fecomércio RN, daquela prevista nas alíneas "a" e "b" supra.

Art. 34 - O Estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes em Assembleia especialmente convocada para esse fim e com a presença de, pelo menos,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos Sindicatos filiados.

Parágrafo único – A proposta de alteração ou reforma do Estatuto será enviada aos Sindicatos filiados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião em que deva ser discutida e votada.

## Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Natal, RN, 24 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ**  
Presidente da Fecomércio RN

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR FARIAS DA FONSECA**  
Assessor Jurídico – OAB/RN 7058